



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1291, de 1.º de Dezembro de 1997

"Altera a redação do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1283, de 18 de novembro de 1997, que Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1283, de 18 de novembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º O Conselho Municipal de Educação compõe-se de :

I - representantes de Diretores dos diferentes níveis de ensino, devidamente legalizados, de escolas em efetivo funcionamento, com sede no município; sendo:

a) - 01 representante do Ensino Fundamental;

b) - 01 representante do Ensino Médio.

II - 04(quatro) representantes das comunidades escolares da rede de ensino: Educação Infantil - Ensino Fundamental e Ensino Médio, sediadas no Município, de modo a garantir a representação dos seguintes segmentos:

a) - especialistas de ensino;

b) - docentes;

c) - servidores não docentes das escolas;

d) - discentes, se maiores de idade, ou seus representantes, se menores.

III - 01 representante da Câmara Municipal.

IV - O representante nato do Departamento de Educação, ou seja - seu diretor.

§ - 1.º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a partir de indicação das entidades e categorias.

§ - 2.º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma.

§ - 3.º - O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ - 4.º - Todos os conselheiros terão domicílio em São Gotardo.

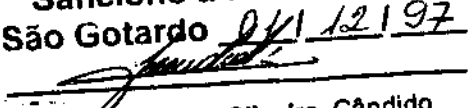
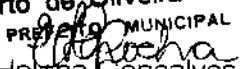
§ - 5.º - Na instalação do Conselho, 1/3(um terço) de seus membros terão mandato de 1(um) ano e 2/3(dois terços) terão mandato de 2(dois) anos.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1.º de dezembro de 1997

Sanciono a Presente Lei
São Gotardo 01/12/97


Gilberto de Oliveira Cândido
PREFEITO MUNICIPAL

Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal